

Portaria n. 233/2026, de 19 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre o procedimento de apuração, atualização e consolidação do saldo devedor para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 479, de 18 de junho de 2026, nos casos de recebimentos parciais.

O REITOR DA FAI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 479, de 18 de junho de 2026, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado – PPI no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026 estabelece que a consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento, compreendendo o valor principal atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026 prevê reduções de multa e juros moratórios conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo devedor;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026 determina que os pagamentos efetuados sejam atualizados e utilizados para amortização do saldo devedor consolidado;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Reitor pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 479/2026 para editar as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Pagamento Incentivado – PPI;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Divisão Financeira no Comunicado nº 2.082/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração, atualização e consolidação de débitos submetidos ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 479, de 18 de junho de 2026, quando houver pagamentos parciais anteriormente efetuados pelo devedor.

Parágrafo único. O procedimento previsto nesta Portaria aplica-se à apuração do saldo remanescente das dívidas passíveis de inclusão no PPI, anteriormente à aplicação das reduções de multa e juros moratórios previstas no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026.

Art. 2º A consolidação da dívida para fins de adesão ao PPI observará como data-base aquela correspondente à formalização do pedido de parcelamento, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se dívida original cada obrigação que integre o débito sujeito à consolidação.

§ 2º O valor de cada obrigação deverá ser apurado individualmente e atualizado até a data-base definida para a consolidação do débito.

§ 3º A atualização da dívida deverá contemplar o valor principal, a multa e os juros moratórios incidentes, na forma da legislação aplicável e dos registros financeiros da Instituição.

Art. 3º Na existência de pagamentos parciais, a unidade responsável pela apuração deverá identificar todos os valores efetivamente recolhidos pelo devedor em relação às obrigações incluídas no PPI.

§ 1º O levantamento dos pagamentos parciais deverá indicar, no mínimo:

I – a data de cada pagamento;

II – o valor efetivamente pago;

III – a obrigação ou as obrigações a que se refere o pagamento, quando identificáveis; e

IV – os elementos necessários à atualização do valor recolhido até a data-base da consolidação.

§ 2º Os pagamentos parciais realizados pelo devedor serão atualizados monetariamente até a mesma data-base utilizada para a atualização da dívida, a fim de que a apuração e a comparação dos valores ocorram sob idêntica referência temporal.

Art. 4º Após a atualização da dívida e dos pagamentos parciais, será apurado o percentual de amortização correspondente a cada obrigação que compõe o débito consolidado.

§ 1º O percentual de amortização será obtido mediante a relação entre o valor corrigido de cada obrigação e o valor total da dívida corrigida, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de amortização da obrigação} = \frac{\text{Valor da dívida corrigida da obrigação}}{\text{Valor total da dívida corrigida}}$$

§ 2º Para os fins do disposto no caput, o valor total da dívida corrigida corresponderá à soma dos valores corrigidos de todas as obrigações abrangidas pela adesão ao PPI.

§ 3º O percentual apurado será utilizado para distribuir proporcionalmente os pagamentos parciais atualizados entre as obrigações que compõem a dívida consolidada.

Art. 5º O valor da amortização de cada obrigação será apurado mediante a aplicação do percentual de amortização sobre o valor atualizado dos pagamentos parciais efetuados pelo devedor.

Parágrafo único. O valor amortizado de cada obrigação será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor da amortização da obrigação = Percentual de amortização da obrigação × Valor atualizado dos pagamentos parciais

Art. 6º O saldo devedor remanescente de cada obrigação, antes da aplicação dos benefícios previstos no Programa de Pagamento Incentivado – PPI, será obtido pela dedução do respectivo valor amortizado do valor da dívida corrigida. Parágrafo único. O saldo devedor será apurado conforme a seguinte fórmula:

Saldo devedor = Valor da dívida corrigida - Valor amortizado

Art. 7º Apurado o saldo devedor remanescente, a unidade responsável deverá discriminá-lo, para cada obrigação e para o total consolidado, entre:

I – principal atualizado remanescente;

II – multa remanescente; e

III – juros moratórios remanescentes.

§ 1º A discriminação prevista no caput será realizada proporcionalmente à composição da dívida corrigida, observada a amortização correspondente aos pagamentos parciais atualizados.

§ 2º A segregação entre principal atualizado, multa e juros moratórios deverá preceder a aplicação das reduções previstas no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026.

§ 3º Não incidirão as reduções previstas nesta Portaria sobre custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, quando existentes, os quais observarão o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026.

Art. 8º Sobre os valores de multa e juros moratórios integrantes do saldo devedor remanescente serão aplicadas as reduções previstas no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo devedor.

§ 1º Será aplicada redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios quando o débito for quitado em parcela única.

§ 2º Será aplicada redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros moratórios quando o débito for objeto de acordo com até 12 (doze) parcelas.

§ 3º Será aplicada redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros moratórios quando o débito for objeto de acordo com 13 (treze) ou mais parcelas.

§ 4º A redução prevista neste artigo incidirá exclusivamente sobre os valores de multa e juros moratórios remanescentes após a apuração e a imputação proporcional dos pagamentos parciais atualizados.

Art. 9º O valor final consolidado para adesão ao PPI corresponderá à soma do principal atualizado remanescente com os valores de multa e juros moratórios apurados após a aplicação da redução correspondente à modalidade de pagamento escolhida pelo devedor.

Parágrafo único. O valor final para adesão ao PPI será obtido mediante a seguinte fórmula:

Valor final do PPI = Principal atualizado remanescente + Multa reduzida + Juros reduzidos

Art. 10. A memória de cálculo elaborada para fins de adesão ao PPI deverá conter, de forma clara, discriminada e verificável:

I – a identificação de cada obrigação abrangida pela consolidação;

II – o valor original de cada obrigação;

III – a atualização da dívida até a data-base da consolidação;

IV – a indicação dos pagamentos parciais realizados, com suas respectivas datas e

valores;

V – a atualização monetária dos pagamentos parciais até a mesma data-base da consolidação;

VI – o percentual de amortização atribuído a cada obrigação;

VII – o valor da amortização imputado a cada obrigação;

VIII – o saldo devedor remanescente antes da aplicação dos benefícios do PPI;

IX – a discriminação do saldo remanescente entre principal atualizado, multa e juros moratórios;

X – a modalidade de pagamento escolhida pelo devedor;

XI – o percentual de redução aplicado sobre a multa e os juros moratórios; e

XII – o valor final consolidado para adesão ao PPI.

Parágrafo único. A memória de cálculo integrará o requerimento e o Termo de Adesão ao PPI, para fins de transparência, controle administrativo, ciência do devedor e eventual cobrança do saldo remanescente, na hipótese de exclusão do Programa.

Art. 11. O pagamento parcial anteriormente efetuado pelo devedor será considerado exclusivamente para fins de amortização da dívida consolidada, não gerando restituição, compensação diversa ou ampliação dos benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 479/2026.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as disposições do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026, não sendo restituídas, no todo ou em parte, as importâncias recolhidas anteriormente ao início de vigência da referida Lei Complementar.

Art. 12. A aplicação do procedimento regulamentado por esta Portaria não afasta:

I – a obrigatoriedade de inclusão de todas as dívidas existentes com a Instituição, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 479/2026;

II – a observância do limite mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada parcela de acordo;

III – a obrigação de pagamento imediato da parcela única ou da primeira parcela do acordo, conforme o caso;

IV – a incidência das regras legais relativas ao cancelamento do PPI e à perda dos benefícios concedidos; e

V – o pagamento integral e à vista das custas processuais e dos honorários advocatícios, quando devidos, sem incidência das reduções previstas para multa e juros moratórios.

Art. 13. Os casos omissos ou as situações que demandem adequação técnica da memória de cálculo serão submetidos à apreciação da Divisão Financeira, sem prejuízo da competência da Procuradoria Jurídica quanto às dívidas em fase de conhecimento ou de execução judicial.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de Agosto de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza

Reitor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C564-48EC-F7E1-1064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 28/08/2026 11:29:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/C564-48EC-F7E1-1064>